

# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax: (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



LEI N° 009 DE 28 de Maio DE 2007

"Dispõe sobre a municipalização das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências"

PAULO ROBERTO DO PRADO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

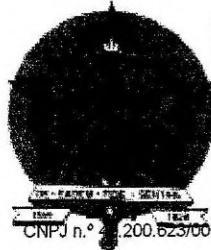
Art. 1º. - Ficam municipalizadas no âmbito da Prefeitura Municipal as ações de vigilância sanitária referentes ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos e à aprovação de obras e projetos de edificação.

Parágrafo único - As demais ações de vigilância sanitária serão desenvolvidas pelo município à medida que se ampliem as condições técnicas para tanto.

Art. 2º. - Ficam atribuídas a Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, as ações relativas a Vigilância Sanitária, que contará com o apoio da equipe técnica de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de vigilância sanitária para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 3º. - Para efeito desta lei fica adotado como instrumento legal o Código Sanitário Estadual e suas



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax: (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 12.200.523/0001-46



alterações, no que couber, bem como outras legislações de proteção à saúde.

Art. 4º. - São autoridades sanitárias para os efeitos desta lei:

I - os Membros da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal;

II - o Secretário Municipal de Saúde;

III - o Prefeito Municipal;

Art. 5º. - Compete à Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, no intuito de preservar, promover e recuperar a saúde dos municíipes:

I - licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, vistoriar e controlar estabelecimentos, serviços e o comercio de produtos relacionados à saúde pública e individual;

II - exercer vigilância sanitária no meio ambiente e na agropecuária;

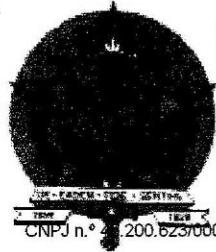
III - receber e atender denúncias formuladas pelos municíipes quando da não observância às legislações a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2007.

  
Paulo Roberto do Prado  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax: (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 23.200.523/0001-46

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves  
Assistente Administrativo